



ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 212/2022

Teresina (PI), 27 de junho de 2022.

Excelentíssima Senhora  
**MARIA REGINA SOUSA**  
Digníssima Governadora do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

AP.010.1.002571/22  
Senha: 0D67A7A

[www.mpfmpciao.pj.gov.br](http://www.mpfmpciao.pj.gov.br)

Senhora Governadora,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei Complementar(\*) de autoria do Ministério Público que:

“Acrescenta parágrafos únicos aos artigos 86-A e 114-A da Lei Complementar estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. Themistocles Filho  
Presidente

(\*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR  
RECEBI em 27/06/22 às :\_\_ h

Regina  
Responsável



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**LEI COMPLEMENTAR N°**

**DE DE**

**DE 2022**

*Acrescenta parágrafos únicos aos artigos 86-A e 114-A da Lei Complementar estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do estado do Piauí.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 86-A da Lei Complementar estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

“Art. 86-A .....

Parágrafo único. O membro do Ministério Público também terá direito à licença compensatória, na forma do art. 114-A, nas hipóteses de desempenho simultâneo de funções, de exercício cumulativo de acervo processual ou procedural e, ainda, de atuação em plantões.” (AC)

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 114-A da Lei Complementar estadual nº 12, de 1993, com a seguinte redação:

“Art. 114-A .....

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** deste artigo às licenças compensatórias decorrentes do exercício cumulativo de acervo processual ou procedural, bem como da atuação em plantões.” (AC)

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão realizadas à conta do orçamento do Ministério Público do estado do Piauí.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 21 de junho de 2022.

*Dep. THEMÍSTOCLES FILHO*  
Presidente

